



SANCIONADO

20 / 02 / 26

Lei nº. 843, de 20 de fevereiro de 2026.

PUBLICADO NA JORNAL DE
LOCAL DE COSTUME

20 / 02 / 2026


Letícia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

Projeto de Lei nº. 02, de 03 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR
PESSOAL TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para os seguintes cargos:

- I – **Merendeira(o) Indígena** – 44 (quarenta e quatro) vagas, mais Cadastro de Reserva;
- II – **Professor(a) Indígena** – 23 (vinte e três) vagas, mais Cadastro de Reserva;
- III – **Estagiário(a)** – 08 (oito) vagas, mais Cadastro de Reserva;
- IV – **Instrutor(a) de Aprendizagem**, nas áreas de Esporte, Informática, Língua Inglesa, Música e Artes. – 04 (quatro) vagas, mais cadastro reserva.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei fundamentam-se nos arts. 81 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, destinando-se a suprir demandas urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – Inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente;
 - II – afastamentos legais e temporários de servidores efetivos;
 - III – necessidade de continuidade dos serviços educacionais.
- 



Art 3º - Os profissionais de que trata esta Lei poderão ser contratados pelo prazo de até **12 (doze) meses**, conforme carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação, admitida **uma única prorrogação por igual período**, desde que persista o interesse público.

Art. 4.º - Os profissionais contratados com base nesta Lei serão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**.

Art. 5.º - Os contratos firmados com fundamento nesta Lei reger-se-ão pelas normas de **Direito Administrativo**, não gerando vínculo efetivo ou estabilidade.

Art 6.º - Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer Secretarias Municipais, conforme necessidade da Administração.

Art 7.º - Os instrutores de aprendizagem atuarão prioritariamente nas **Turmas de Tempo Integral** da rede municipal.

Art. 8.º - A carga horária, os requisitos mínimos de escolaridade, as atribuições e a remuneração constarão do **Edital do Processo Seletivo Simplificado**, observando-se a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 091/2022.

Art. 9.º - Para os cargos de **Merendeira(o) Indígena e Professor(a) Indígena**, além dos requisitos gerais previstos no edital, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes critérios específicos:

I – **Domínio da língua indígena** falada pela comunidade onde o profissional será lotado;

II – Apresentação de **Carta de Aceite ou Anuência da Comunidade Indígena**, assinada por sua liderança ou órgão representativo reconhecido, autorizando o exercício das funções na respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo atendem ao disposto no **art. 231 da Constituição Federal**, e o **Art. 32, § 3º da Lei nº 9.394/1996** (Lei de



Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e às normas específicas da educação escolar indígena, respeitando a organização social, costumes, línguas e tradições dos povos indígenas.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

§ **ÚNICO.** Com os acréscimos, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 12/02/2026 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	valor reajuste (R\$)	Valor Alterado (R\$)
04	Litro	Óleo Diesel BS-500	Vibra Energia S.A	6,91	(-) 0,26	6,65
05	Litro	Óleo Diesel S-10	Vibra Energia S.A	7,01	(-) 0,16	6,85

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução do presente Apostilamento correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2026 conforme contrato originário e com amparo no inciso I do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 018/2024, bem como termos aditivos e de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ-MT REGINALDO MARTINS DEL COLLE Prefeito Municipal	AUTO POSTO MARTINI LTDA ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO Contratada
--	---

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CAMARA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO GERAL 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01/2026

BALANÇO GERAL 2025

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO – Presidente Da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 Constituição Estadual e da Lei orgânica do município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

TORNA PUBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que se encontra a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Frei Augustin, s/n- Centro, que as contas do **Exercício Financeiro de 2025, (BALANÇO GERAL)** para exame e apreciação no prazo de 60 (SESSENTA), dias a contar do dia 15 de fevereiro de 2025.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Nova Nazaré –MT aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2026.

MARCOS VINICIS XAVIER DE CARVALHO
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 109, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Lei Complementar nº. 109, de 20 de fevereiro de 2026.

“Altera a Lei Complementar 088/2022 e dá outras providências”.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 28 da Lei Complementar 088/2022

que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Os ocupantes de cargo de carreira que forem nomeados para exercer cargos de

provimento em comissão (secretários), receberão a mais 50% (cinquenta por cento) sobre remuneração do cargo efetivo, e ou receberão complementação até chegar no salário do cargo em comissão.

Art. 28 - Os ocupantes de cargo de carreira que forem nomeados para exercer cargos de provimento em comissão receberão o salário do seu cargo de origem, mais 25% (Vinte e Cinco por cento) do salário em comissão, e ou receberão complementação até chegar no salário do cargo em comissão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal 080/2018.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

LEI Nº. 843, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Lei nº. 843, de 20 de fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº. 02, de 03 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR PESSOAL TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contra-

tar pessoal por **tempo determinado**, mediante **Processo Seletivo Simplificado**, para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para os seguintes cargos:

I – **Merendeira(o) Indígena** – 44 (quarenta e quatro) vagas, mais Cadastro de Reserva; II – **Professor(a) Indígena** – 23 (vinte e três) vagas, mais Cadastro de Reserva; III – **Estagiário(a)** – 08 (oito) vagas, mais Cadastro de Reserva; IV – **Instrutor(a) de Aprendizagem**, nas áreas de Esporte, Informática, Língua Inglesa, Música e Artes. – 04 (quatro) vagas, mais cadastro reserva.

Art. 2.º - As contratações de que trata esta Lei fundamentam-se nos arts. 81 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, destinando-se a suprir demandas urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – Inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente; II – afastamentos legais e temporários de servidores efetivos; III – necessidade de continuidade dos serviços educacionais.

Art 3º - Os profissionais de que trata esta Lei poderão ser contratados pelo prazo de até **12 (doze) meses**, conforme carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação, admitida **uma única prorrogação por igual período**, desde que persista o interesse público.

Art. 4.º - Os profissionais contratados com base nesta Lei serão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**.

Art. 5.º - Os contratos firmados com fundamento nesta Lei reger-se-ão pelas normas de **Direito Administrativo**, não gerando vínculo efetivo ou estabilidade.

Art 6.º - Os estagiários poderão ser alocados em quaisquer Secretarias Municipais, conforme necessidade da Administração.

Art 7.º - Os instrutores de aprendizagem atuarão prioritariamente nas **Turmas de Tempo Integral** da rede municipal.

Art. 8.º - A carga horária, os requisitos mínimos de escolaridade, as atribuições e a remuneração constarão do **Edital do Processo Seletivo Simplificado**, observando-se a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar nº 091/2022.

Art. 9.º - **Para os cargos de Merendeira(o) Indígena e Professor(a) Indígena**, além dos requisitos gerais previstos no edital, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes critérios específicos:

I – **Domínio da língua indígena** falada pela comunidade onde o profissional será lotado;

II – Apresentação de **Carta de Aceite ou Anuência da Comunidade Indígena**, assinada por sua liderança ou órgão representativo reconhecido, autorizando o exercício das funções na respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo atendem ao disposto no **art. 231** da Constituição Federal, e o **Art. 32, § 3º** da Lei nº **9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e às normas específicas da educação escolar indígena, respeitando a organização social, costumes, línguas e tradições dos povos indígenas.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

LEI Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior UNIMT - Faculdades Integradas para concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com a Instituição de Ensino Superior **UNIMT - Faculdades Integradas**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.170.333/0001-43**, com sede no Município de **Água Boa - MT**, com a finalidade de conceder bolsas de estudo a munícipes residentes no Município de Nova Nazaré.

Art. 2º As bolsas de estudo serão concedidas a estudantes regularmente matriculados no **curso de Direito**, conforme as condições que serão estabelecidas no termo de convênio, sendo **30 (trinta) bolsas parciais e 10 (dez) bolsas integrais**.

Art. 3º A concessão das bolsas de estudo observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Residência no Município de Nova Nazaré; II – comprovação de renda familiar; III – matrícula e frequência regular no curso; IV – desempenho acadêmico mínimo, conforme critérios definidos no convênio; V – inexistência de outro benefício educacional de natureza semelhante custeado pelo Poder Público; VI – atendimento a outros requisitos previstos na legislação municipal que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo.

Art. 4º O valor ou o percentual das bolsas, bem como o número de beneficiários, serão definidos no termo convênio, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º O convênio poderá prever contrapartida por parte do beneficiário, inclusive a prestação de serviços à comunidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 20 de fevereiro de 2026

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal